



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2023

Inexigibilidade nº 12/2023– Processo Administrativo nº 25/2023

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista, na cidade de São Paulo/Estado SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.413.680/0001-40, neste ato representado(a) pelo seu presidente James Francisco Pedro dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Goshme Soluções para internet LTDA, nome fantasia JusBrasil inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.112.529/0001-46, sediado(a) na Avenida Tancredo Neves, nº 1186, ed. Catabas Center, 6º andar, Salvador, BA – Caminhos das Árvores, CEP 41820-021 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Pedro Twiaschor Kucznski, empresário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 12/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assinatura do Jusbrasil Pesquisa Avançada, com acesso de 15 (quinze) usuários, por meio de login e senha individuais, que permite, através do acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, e busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste contrato (“serviços”), nos termos da tabela abaixo, para atendimento das necessidades do Coren-SP, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE MESES	QUANT. DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de assinatura de ferramenta de pesquisa de Jurisprudências publicadas por tribunais (TJ, TRF, TRT E Tribunais Superiores) e de doutrinas jurídicas	21040	Mês	24	15	R\$1.006,56	R\$15.098,40
VALOR TOTAL: R\$ 15.098,40 (quinze mil noventa e oito reais e quarenta centavos)							



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. O acesso à plataforma Jusbrasil será liberado no prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada à validação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.098,40 (quinze mil, noventa e oito reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 17 do Projeto Básico.

7. REAJUSTE

7.1. As condições e demais orientações referentes ao reajuste encontram-se no Item 18 do Anexo I – Projeto Básico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no Item 13 do Projeto Básico.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO, além das consignadas na Lei, as constantes no Item 14 do Projeto Básico.

9.2. O Contratado não se responsabiliza pelo mau uso, ou pelo uso em descumprimento aos Termos de Uso e Política de Privacidade do Jusbrasil, disponíveis em www.jusbrasil.com.br e aos quais todos os usuários da Plataforma devem se sujeitar para utilizar as ferramentas.

9.3. O Contratado disponibiliza em sua Plataforma dados coletados de Diários Oficiais e Tribunais Estaduais, Federais e Superiores (Fontes Originais). Assim, observado o disposto na cláusula 08 dos Termos de Uso, o Jusbrasil não se responsabiliza pelos danos causados, por exemplo, por erro, omissão, perda de prazo, incorreção ou inacurácia das informações, decorrentes de eventual inconsistência, indisponibilidade, erro ou problema nas Fontes Originais que afetem a Plataforma e/ou ferramentas.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado, sempre que possível e quando aplicável atender eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, quando aplicável e mediante solicitação prévia, prorrogáveis justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, estão descritas no Item 19 do Projeto Básico.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, exceto por empresa do mesmo grupo econômico.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

I. Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática.

II. Empenho(s): nº 1658/2023.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
James Francisco Pedro dos Santos – Presidente

GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA
Pedro Twiaschor Kuczynski

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____